ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1399/2009 (*)

Altera a lei nº. 1169/2007 que dispõe sobre a regulamentação dos Livros e Documentos Fiscais a serem utilizados pelos contribuintes no Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Inclui o artigo 21-A, e seus §§ 1º a 5º, na Lei Municipal nº. 1169 de 31 de agosto de 2007.
*"**Art. 21-A -** Institui no âmbito da administração tributária municipal, a AIDFMS – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais Municipal Simples, conforme anexo II.*

§ 1º - Por ocasião da obtenção da concessão e da expedição do Alvará Simples será concedida uma Autorização para Impressão de Documentos Fiscais Municipais Simples AIDFMS para Nota Fiscal de Serviços - Série A, conforme modelo previsto nesta Lei, limitada a 01(um) talão de 50 notas fiscais.

§ 2º - A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais Municipal Simples – AIDFMS, terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua expedição.

§ 3º - A confecção de documentos fiscais autorizados na Autorização para Impressão de Documentos Fiscais Municipal Simples – AIDFMS, após o prazo de validade da mesma, sujeitará o contribuinte informado na AIDFMS, à multa de 500 (quinhentas) UFIR-RJ, por talão impresso.

§ 4º - O requerimento e a apresentação de nova AIDF, deverá ser efetuado no DETFIS – Departamento de Tributos e Fiscalização, observado o disposto no inciso II, § 3º do artigo 33.

§ 5º - A AIDFMS será expedida em 03 (três) vias com a seguinte destinação.
I- primeira via - Órgão Tributário;
II- segunda via - prestador do serviço;
III- terceira via - estabelecimento gráfico."

Art. 2º - Inclui o Anexo II à Lei Municipal nº. 1169 de 31 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS MUNICIPAL SIMPLES

ESTABELECIMENTO USUÁRIO	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Tel:	e-mail:
Inscrição Municipal:	AFA/DRE
Inscrição Estadual:	CNPJ:

DOCUMENTOS A SEREM IMPRESSOS				
Espécie	Série e Subsérie	Numeração	Quant.	Tipo
Nota Fiscal	SÉRIE A	000001 A 000050	01	50 X 4
Observações:				

USO DA REPARTIÇÃO FISCAL	CIÊNCIA DO REQUERENTE
Autorização nº _____/_____ Autorização nos termos da Lei e Decreto	Recebi 02(duas) vias de AMSIDF.
	Nome do responsável pelo estabelecimento usuário:
(CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR)	
Data: ____ de _____ de ____	Assinatura do Responsável

Art. 3º - A alínea "a" e "b" do inciso II, do §3°, do artigo 33, da Lei nº. 1169/2007, passam a ter a seguinte redação:
"a) primeira via com firma reconhecida do contribuinte ou seu representante legal e contrato social ou documento equivalente;
b) excetuando-se os casos de pedido inicial, será exigida a apresentação de fotocópia da última AIDF emitida;"

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, a íntegra da Lei nº. 1169, de 2007, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município de 27/11 a 03/12/2009

DECRETO Nº 137/2009

Cria Comissão Permanente de Avaliação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições e com base no art. 100 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação para Desapropriação e Locação de Imóveis, a ser composta por 05 (cinco) servidores de áreas técnicas, membros do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação para Desapropriação e Locação de Imóveis poderá recorrer a terceiros para auxiliá-la, quando, em razão da complexidade da avaliação, entender necessário.

Art. 3º - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação para Desapropriação e Locação de Imóveis, que manterão suas atribuições junto ao órgão a que estiverem subordinados, serão designados, através de Portaria, pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - Os laudos de Avaliação deverão ser elaborados observando as normas técnicas pertinentes, em especial a NBR 14.653 da ABNT, nos termos do disposto no art. 24, Inciso X, da Lei 8666/1993.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o Decreto nº. 076 de 2007.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 138/2009

Cria o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Rio das Ostras - FHIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições e com base no art. 100, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - O Conselho Gestor – **CGFHIS** – tem como objetivos e atribuições aqueles definidos nos Artigos 9º e 12º da Lei nº 1.304/2008, que instituiu o **FHIS** de Rio das Ostras:
I - Gerir o **FHIS** sendo órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, que terá como objetivo básico e responsabilidade exclusiva a aplicação dos recursos do FHIS e acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
II - Zelar pela correta aplicação dos recursos do FHIS, no tocante ao atendimento dos beneficiários nos projetos e programas habitacionais previstos na Lei nº 1.304/2008, e neste regulamento;
III - Analisar e emitir parecer sobre os programas habitacionais que lhe forem submetidos;
IV - Acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FHIS;
V - Aprovar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
VI - Deliberar as contas do FHIS, antes do envio destas a apreciação dos órgãos de Controle Interno;
VII - Adotar as providências cabíveis quanto à má gestão dos recursos do FHIS;
VIII - Elaborar a revisão do seu Regimento Interno;
IX - Promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, das áreas objeto de intervenção do Poder Público, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de forma que haja uma clara transparência de suas ações e contas, que permita o acompanhamento e fiscalização por parte da sociedade civil e pelas instituições públicas e privadas;
X - Promover audiências públicas e conferências com representantes dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar as diretrizes e programas de alocação dos recursos do FHIS, de modo a permitir a participação destes segmentos sociais nas ações, atuais e futuras, de aplicação dos recursos do FHIS;
XI - Sugerir normas, condições e critérios para seleção das famílias a serem atendidas pelos programas, projetos e ações implementadas com recursos do FHIS;
XII - Acompanhar e manter o necessário controle dos termos de Contrato e de Convênios, para execução de programas e projetos, firmados com instituições governamentais ou não;
XIII - Estabelecer as diretrizes e programas de alocação dos recursos do FHIS, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 1.304/2008, e com base na Política Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária e Urbanística.

Art. 2º - O Conselho Gestor – **CGFHIS** é constituído de 11 (onze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, através de Decreto conforme descrição abaixo:
I - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras – **SEMUOB;**
II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social – **SEMBES**;
III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – **SECPLAN**;
IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda – **SEMFAZ;**
V - 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município – **PROGEM;**
VI - 01(um) representante da Defesa Civil Municipal – **DCM;**
VII - 01(um) representante Associação de Arquitetos e Engenheiros de Rio das Ostras – **AERO;**
VIII - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB/Rio das Ostras;**
IX- 03 (três) representantes de Movimentos Populares.

§ 1º - Os Conselheiros designados por Decreto do Executivo Municipal deverão assinar o respectivo